



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., E RODRIGUES E COUTO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Cristiano Machado, 332, Campo Belo, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Nilso Paulo da Silva, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **Rodrigues e Couto LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.492.735/0001-05, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 83, Sala A, Centro, CEP 86.200-000 em Ibiporã/PR, representada por seu Sócio Administrador Sr. Gerson Luiz Cruz Couto, doravante denominada simplesmente contratada, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 0088/2021, Conta Contábil nº 3314020009 – Serviços de Transporte, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 011/2021, vinculado ao Edital de Pregão nº 001/2022, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., em Micro-ônibus – Categoria Ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 (vinte e sete) lugares, conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 013/2021, Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 001/2022, datado de 12/01/2022 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da contratada, datada de 08/02/2022, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o edital/contrato;
 - b.1) Caso haja disputa de lances verbais, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 08/02/2022, parte integrante do Processo Administrativo nº 011/2021.
- c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 001/2022, datada de 08/02/2022.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CTD pagará à contratada, o valor total mensal em reais, fixo e irrevogável de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro saúde e de vida em grupo, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, transporte, alimentação, supervisão, taxa administrativa, lucro, combustível, manutenção dos veículos, licenciamento, IPVA, seguros dos veículos, seguros de vida para os passageiros do veículo, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniformes, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela CTD à contratada, mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento emitido pelos fiscais da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação do pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas dos empregados da contratada;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) Nota Fiscal/Fatura ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e certidões de regularidade fiscal.

§ 1º. A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: nfe@ctd.net.br.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

§ 2º. A contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme Anexo VI do Edital de Pregão nº 001/2022, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do contrato.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura/CT-e e as certidões de regularidade fiscal deverão ser entregues à fiscalização da CTD, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 4º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura/CT-e e das certidões de regularidade fiscal, por culpa da contratada, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 5º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 6º. A CTD somente efetuará o pagamento a contratada mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência Nº 013/2021, devendo ainda ser executado obedecendo todas as normas da SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DO TRABALHO, da Lei Federal nº 13.303/2016, do Código Nacional de Trânsito, INSS e outras que lhe são afetas e em vigência.

§ 1º. A contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

§ 2º. A contratada deverá apresentar à fiscalização da CTD no ato da assinatura do contrato todos os documentos exigidos no Art. 30 do Edital de Pregão nº 001/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização para início da prestação dos serviços a ser emitida pela fiscalização da CTD, podendo o presente instrumento ser prorrogado, mediante parecer fundamentado e assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

Parágrafo único. A CTD somente reajustará os valores especificados na cláusula terceira deste instrumento, após 12 (doze) meses, aplicando como reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 013/2021, Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2022 e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da contratada:

- a)** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados em Carteira de Trabalho;
- b)** Reforçar ou substituir o(s) funcionário(s) e/ou veículo(s) se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CTD;
- c)** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- d)** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- e)** Apresentar e manter para o início da operação, veículo(s) adequado(s) às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, em pleno estado de conservação e limpeza, visando à segurança e conforto dos funcionários da CTD;
- f)** O(s) veículo(s) disponibilizado(s) deverá(ão) obedecer às disposições da Lei Federal nº 9.503/1997, demais normas do CONTRAN e legislação municipal, no que couber;
- g)** Executar os serviços cumprindo rigorosamente o horário, frequência, itinerário, pontos de parada, estabelecidos no Termo de Referência Nº 013/2021, Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2022;
- h)** Tomar e garantir medidas para a continuidade da viagem, em caso de interrupção, providenciando a imediata substituição do veículo avariado;
- i)** Operar somente com funcionário devidamente capacitado e habilitado, e com comprovada experiência mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CTD;
- j)** Responsabilizar-se para que somente sejam condutores dos veículos, funcionários legalmente habilitados para conduzir veículos da categoria exigida;
- k)** Responsabilizar-se para que seus funcionários estejam devidamente em dia com os exames periódicos, conforme legislação vigente;





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

- l)** Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do funcionário, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- m)** Providenciar que o funcionário possua crachá de identificação, utilizando-o quando da execução dos serviços;
- n)** Responsabilizar-se pelo bom desempenho do seu funcionário, providenciando a imediata substituição de qualquer elemento cuja permanência seja, pela CTD, considerada inconveniente, e em caso de substituição do condutor por iniciativa própria, informar a fiscalização da CTD com antecedência;
- o)** Responsabilizar-se pelo bom planejamento e condução de todos os trabalhos que lhe são afetos, de modo a salvaguardar de acidentes o seu próprio funcionário, os funcionários da CTD ou a terceiros;
- p)** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, veículos, combustível e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, incluindo os acidentes e incidentes de trânsito por ventura ocasionados;
- q)** Manter a CTD a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;
- r)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s)** Igualmente, obriga-se a reembolsar a CTD de todas as despesas que esta tiver decorrentes a seguir, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD;
- s.1)** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de funcionários seus com a CTD, inclusive da condenação em sucumbência;
- s.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CTD, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada, inclusive da condenação em sucumbência;
- s.3)** Custas judiciais e depósitos recursais decorrentes de procedimento de natureza trabalhista. Nestes casos, o reembolso pela Contratada deve ocorrer em até 30 dias corridos da data em que for notificada pela CTD, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária;
- s.4)** Ao final do processo trabalhista se houver saldo de depósito recursal em favor da CTD, desde que se refira a valor de depósito recursal já reembolsado pela Contratada à CTD, a contratada, mediante requerimento administrativo e comprovação, poderá solicitar à CTD a devolução da quantia;





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

- s.5)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados ou de seus prepostos na execução de suas atividades;
- s.6)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses dos itens anteriores a contratada e seus responsáveis reconhecem a incidência de solidariedade para que a CTD obtenha o devido reembolso em eventual ação regressiva em face da contratada e seus responsáveis.
- t)** Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD;
- t.1)** Os encargos despendidos com a defesa da CTD, quando envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, serão comprovados documentalmente pela CTD;
- t.2)** Considera-se como despesa a ser reembolsada pela contratada, os custos com deslocamento dos empregados da CTD em virtude de procedimento de natureza trabalhista, como, combustível desde que rodado acima de 15 km, pedágio, custos com a viagem, alimentação em viagem, etc.;
- t.3)** O reembolso pela contratada, nas hipóteses da alínea "s" deve ocorrer em até 30 dias corridos da data em que for notificada pela CTD, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária.
- u)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente, às suas expensas, omissões, reclamações ou outras irregularidades verificadas na sua execução, bem como os prejuízos causados à CTD;
- v)** Utilizar veículo(s) equipado(s) com ar condicionado, cinto de segurança para todos os passageiros, admitida a logomarca da contratada, para colocação dos dizeres **"A SERVIÇO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO"**;
- w)** Ter a disposição, veículo reserva compatível, para ser utilizado quando necessária a substituição daquele que estiver em uso, por motivos diversos, tais como manutenção corretiva ou preventiva, acidentes, etc.;
- x)** Manter sempre em dia:
- x.1)** Licenciamento do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva;
- x.2)** Seguro obrigatório contratado diretamente com Seguradora, do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva;
- x.3)** Seguro de responsabilidade civil facultativa e acidentes pessoais de passageiros, do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva;





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

- x.4)** Certificado de registro da empresa, junto a Diretoria de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da Secretária dos Transportes, do Estado do Paraná;
- x.5)** Certificado de vistoria, do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva, junto a Diretoria de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da Secretária dos Transportes, do Estado do Paraná.
- y)** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional dos seus funcionários, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CTD ou a terceiros, em face da execução dos serviços;
- z)** Informar imediatamente a fiscalização da CTD, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da CTD ou de terceiros;
- aa)** Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CTD;
- bb)** Restituir à CTD todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus funcionários;
- cc)** Atender aos dispositivos da Lei Federal nº 9.032/1995, apresentando, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e guias de recolhimento de contribuições ao INSS, para a CTD, sendo tal conduta pré-requisito para a liberação de pagamentos, conforme cláusula quarta;
- dd)** Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula anterior, a contratada se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

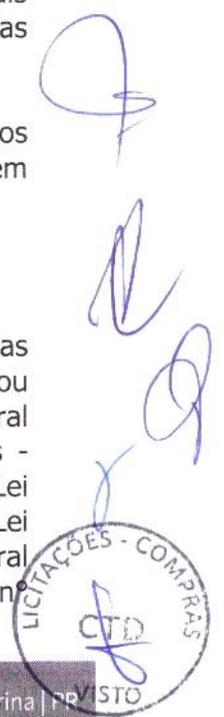
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da CTD:

- a) Efetuar o pagamento, à contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quarta deste contrato;
- b) Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado ou na emissão das certidões de regularidade fiscal, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

§1º. Além destas obrigações, a contratada deverá:

a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;

b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no Art. 7º da LGPD;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CTD. Havendo subcontratação, a contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a contratada continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

§3º. A CTD e a contratada desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), além da aplicação das sanções de penalidades constantes na cláusula décima-primeira deste contrato, a contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações e Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis, conforme disposto no Anexo IX do Edital de Pregão nº 001/2022, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Quando da aplicação de multa pagará a contratada multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por cada hora de atraso na prestação dos serviços, referente aos horários previstos no Termo de Referência Nº 013/2021, Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2022, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e, em consequência, isentando a CTD de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

c) Suspensão temporária de licitar.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD à contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§ 2º. O valor da multa, quando devido pela contratada, será calculado pela CTD e será descontado do pagamento contratual e/ou da garantia contratual.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

§ 3º. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§ 4º. A contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos e indiretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

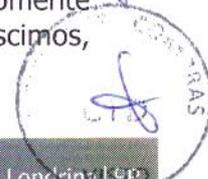
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabe, através de vistorias periódicas, verificarem o cumprimento, pela contratada, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, através de correspondência endereçada à contratada, que deverá acusar seu recebimento através de assinatura de representante legal e providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da contratada, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços e os demais documentos previstos na cláusula quarta, deste contrato, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, de acordo com a cláusula décima-segunda deste contrato, motivar a rescisão contratual.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS GARANTIAS

Para efeito de execução do contrato, a contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, uma das seguintes garantias, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)** Segura-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c)** Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos causados a CTD ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CTD à contratada;
- d)** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

§ 2º. A qualquer tempo, mediante comunicação CTD, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula.

§ 3º. A garantia, quando couber, deverá ser integralizada sempre que for deduzido o valor da multa contratual.

§ 4º. A garantia será liberada após 24 (vinte e quatro) meses com o perfeito cumprimento do objeto do contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratadas.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

§ 5º. Caso ocorram ações trabalhistas movidas por funcionários e/ou ex-funcionários da contratada onde a CTD possa ser responsabilizada pelo pagamento, a garantia contratual estipulada nesta cláusula somente será liberada após a comprovação da quitação de todos os débitos.

§ 6º. A execução da garantia, em favor da CTD, por inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§ 7º. O não atendimento ao disposto nesta cláusula acarretará, de pleno direito à CTD, a suspensão de qualquer pagamento de faturas oriundas da prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 8º. A CTD fixará prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista na alínea "b", desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da contratada quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

IV. Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD.

V. A CTD reterá, da importância a ser pago à contratada, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamatórias Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, sendo que os veículos e funcionários deverão obrigatoriamente ser da contratada.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 17 de FEVEREIRO de 2022.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Luciano Kühl

Luciano Kühl
 Diretor Presidente

Nilso Paulo da Silva

Nilso Paulo da Silva
 Diretor Administrativo Financeiro

RODRIGUES E COUTO LTDA - ME.

Gerson Luiz Cruz Couto

Gerson Luiz Cruz Couto
 Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

NOME: *Thiago W. de Carvalho Andrade*

CPF: 010 806 21104

Thiago W. de Carvalho Andrade
 Analista de Licitação
 Companhia de Tecnologia e
 Desenvolvimento S.A.

NOME: *Fabiana Dias Gonçalves*

CPF: 007 566 21933

Fabiana Dias Gonçalves
 Assistente Administrativo
 Companhia de Tecnologia e
 Desenvolvimento S.A.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

- I.** Reconheço que em caso de utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CTD.
- II.** Tenho ciência que, caso tenha acesso, as credenciais (*login* e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independente do motivo.
- III.** Reconheço que, para fins deste documento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
- a)** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b)** Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
 - c)** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV.** Tenho conhecimento das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados da CTD.
- V.** Tenho conhecimento ainda que a CTD possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento.
- VI.** Comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII.** Tenho ciência que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da CTD, bem como a divulgação e compartilhamento,





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal.

- VIII.** Reconheço que os prejuízos causados por mim, pelos meus prepostos ou pelos meus representantes à CTD em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado.
- IX.** Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CTD serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a CTD a qual estou vinculado e, após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela CTD, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.
- X.** Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações e Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis.

Rodrigues e Couto
RODRIGUES E COUTO LTDA - ME.

Gerson Luiz Cruz Couto
Gerson Luiz Cruz Couto
 Sócio Administrador

